



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS NO BRASIL: A LEGISLAÇÃO
PENAL**

ORIENTANDO: VICTOR CAETANO RIBEIRO
ORIENTADORA: PROF^a. MESTRE ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA
2023

VICTOR CAETANO RIBEIRO

O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS NO BRASIL

A LEGISLAÇÃO PENAL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora: Mestre Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA
2023

VICTOR CAETANO RIBEIRO

O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS NO BRASIL
A LEGISLAÇÃO PENAL

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ma. Isabel Duarte Valverde

Nota

Examinador Convidado: Prof. Esp. Rosangela Magalhães de Almeida

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	4
INTRODUÇÃO	5
1 ASPECTOS DA VIOLÊNCIA ANIMAL	6
1.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA ANIMAL.....	6
1.2 VIOLÊNCIA ANIMAL NO CONTEXTO DO BRASIL	7
1.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA ANIMAL	7
1.4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E LEGISLAÇÃO	8
2 TÍTULO DIREITO PENAL E PROTEÇÃO ANIMAL.....	9
2.1 BASES JURÍDICAS PARA A PROTEÇÃO ANIMAL.....	10
2.2 TIPIFICAÇÃO DE CRIMES E SUAS SANÇÕES.....	11
3 IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS.....	12
3.1 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS.....	12
3.2 SENSIBILIZAÇÃO E MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO.....	13
3.3 IMPACTOS NO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E NA BIODIVERSIDADE.....	14
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	18

O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS NO BRASIL A LEGISLAÇÃO PENAL

VICTOR CAETANO RIBEIRO¹

RESUMO

A violência contra os animais, uma preocupação global em constante crescimento, abrange diversas formas de crueldade, como maus-tratos, abandono, caça ilegal e rinhas. Além do desafio ético, essa violência confronta a proteção legal dos animais, com avanços notáveis nas legislações, como a Lei de Crimes Ambientais no Brasil. Apesar desses avanços, desafios persistem, incluindo impunidade, falta de fiscalização e subnotificação de casos. Conscientizar a sociedade sobre a importância de respeitar e proteger os animais é crucial, assim como uma transformação de mentalidade que reconheça os animais como sujeitos de direitos. Os impactos sociais são evidentes, correlacionando maus-tratos a animais com comportamento violento humano. Estudos indicam a necessidade de uma abordagem integrada para prevenir a violência em todas as suas formas, com implicações em saúde pública, educação e bem-estar social. No âmbito ambiental, a violência contra os animais pode resultar em desequilíbrio ecológico, afetando a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas. A pesquisa, baseada em análises críticas de diversas fontes, busca compreender a complexidade desse fenômeno e suas implicações nas esferas sociais e ambientais, destacando a interconexão entre a proteção legal dos animais, os desafios enfrentados e os impactos resultantes.

Palavras-chave: violência contra os animais, proteção jurídica, direito penal, impactos sociais, impactos ambientais.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
Victorcr2012@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a problemática da violência contra os animais, uma questão de crescente relevância global devido aos diversos contextos em que ocorre e aos impactos negativos que acarreta para a sociedade e o meio ambiente. A interação entre seres humanos e animais abrange desde a exploração em circos até o abuso doméstico, envolvendo práticas como maus-tratos, abandono, caça ilegal e exploração comercial. Essa violência resulta em sérios danos ao bem-estar físico e psicológico dos animais, comprometendo sua saúde, liberdade e qualidade de vida. O conceito de violência animal engloba atos, comportamentos e tratamentos que causam danos físicos, emocionais ou psicológicos aos animais, refletindo a falta de respeito por seus direitos fundamentais. No contexto brasileiro, onde milhões de animais são vítimas de maus-tratos anualmente, a legislação, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), visa proteger esses seres sencientes. No entanto, desafios como impunidade e falta de fiscalização comprometem a eficácia dessas leis. O direito penal desempenha um papel crucial na proteção dos animais no Brasil, estabelecendo normas e sanções para coibir práticas prejudiciais. A legislação, representada pelo Código Penal e pela Lei de Crimes Ambientais, avançou ao longo do tempo, reconhecendo a importância de garantir tratamento ético aos seres vivos não humanos.

Além das implicações éticas, a violência contra animais está interligada a impactos sociais, como a correlação com outras formas de violência, e a impactos ambientais, como a ameaça à biodiversidade e o desequilíbrio ecológico. A conscientização sobre esses impactos é essencial para promover mudanças de comportamento e políticas mais eficazes de proteção e conservação.

Neste contexto, este trabalho busca analisar criticamente a violência contra os animais, explorando suas implicações legais, sociais e ambientais. A pesquisa visa compreender a complexidade desse fenômeno e suas ramificações em diferentes esferas da sociedade e do ambiente, destacando a necessidade de uma abordagem integrada para prevenir a violência em todas as suas formas e promover uma coexistência mais respeitosa com os animais.

1 ASPECTOS DA VIOLÊNCIA ANIMAL

A violência animal abrange uma série de aspectos que refletem a relação entre os seres humanos e os animais, e as consequências negativas que essa interação pode acarretar.

A violência animal pode ocorrer em diversos contextos, desde a exploração de animais em circos e zoológicos até o abuso doméstico e os maus-tratos em fazendas e criadouros. Essa violência pode resultar em sérios danos ao bem-estar físico e psicológico dos animais, comprometendo sua saúde, liberdade e qualidade de vida.

É fundamental reconhecer que os animais são seres sencientes, ou seja, possuem a capacidade de sentir dor, prazer, medo e sofrimento. Portanto, a violência infligida a eles é uma violação dos seus direitos fundamentais. Nesse sentido, a conscientização sobre os aspectos da violência animal é crucial para promover a proteção e o bem-estar dos animais em nossa sociedade.

1.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA ANIMAL

A violência animal pode ser descrita como atos, comportamentos ou tratamentos que resultam em danos físicos, emocionais ou psicológicos para os animais. Isso inclui agressões físicas, negligência, abuso, maus-tratos e todas as formas de crueldade contra os animais. Essa violência reflete nossa interação com os animais e tem consequências prejudiciais tanto individualmente quanto coletivamente. Reconhecer esse problema é essencial para impulsionar mudanças e garantir o bem-estar e a proteção dos animais.

O conceito de violência animal abrange uma ampla gama de ações prejudiciais e comportamentos prejudiciais que afetam os animais, sendo que a violência animal engloba desde agressões físicas diretas até a exploração,

negligência, abandono e tratamento inadequado dos animais. Ela reflete a falta de respeito pelos interesses e bem-estar dos animais, violando seu direito à vida e ao sofrimento desnecessário.

1.2 VIOLÊNCIA ANIMAL NO CONTEXTO DO BRASIL

No Brasil, a violência animal é uma preocupação crescente. Estima-se que milhões de animais sejam vítimas de maus-tratos todos os anos. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, aproximadamente 29 milhões de animais foram vítimas de maus-tratos no país. Esses maus-tratos podem ocorrer em diferentes contextos, como a exploração comercial, a caça ilegal, os rodeios e as rinhas de animais (Santos, 2020, p. 76).

Juridicamente, no bojo da lei nº 9.605/1998 existe a preocupação para com a proteção dos animais e dos ecossistemas. Nesse sentido:

A Lei n. 9605/1998 regula crimes contra animais, no art. 32, ao impor ao poder público e a coletividade o dever de defender e preservar bens ambientais para as presentes e futuras gerações, proibindo atos que submetam animais a sofrimento (p. ex. maus tratos, pesquisas experimentais, procedimentos cirúrgicos, abandono, falta de acesso aos alimentos ou à água, sacrifício em rituais, exploração do trabalho animal, etc.), por serem vulneráveis, buscando protegê-los por terem capacidade de sentir.

O art. 32 da Lei n. 9605/98 abrange quatro tipos de crime intencional contra animal (silvestre, doméstico, domesticado, nativo ou exótico): ato de abuso (p. ex. submeter animal a trabalho excessivo, como puxar carroça com peso acima de suas forças); de maus-tratos (p. ex. causar sofrimento a animal lesando a sua integridade física); ferir (p. ex. machucar) e mutilar (amputar partes de seu corpo). O ato de matar o animal está inserido nesse artigo, pois o agente antes de causar sua morte irá feri-lo, ou maltratá-lo (DINIZ, 2018, p. 5).

Portanto, muito embora se reconheça a necessidade de avanços, o Brasil já possui legislação que intenta na direção certa da proteção aos animais, reconhecendo-os como sujeito passíveis de lesão e por isso merecedores de proteção jurídica.

1.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA ANIMAL

A violência animal manifesta-se de diferentes formas, e é importante reconhecer os diversos tipos de violência aos quais os animais são submetidos. Entre os principais tipos de violência animal estão:

Abuso físico: inclui agressões, espancamentos, mutilações e qualquer forma de violência física contra os animais. É uma forma direta de causar dor e sofrimento aos animais.

Negligência: caracterizada pela falta de cuidados básicos, como alimentação adequada, acesso a água limpa e abrigo apropriado. A negligência pode resultar em desnutrição, doenças e condições insalubres para os animais.

Exploração: abrange o uso dos animais para fins comerciais, trabalho forçado, entretenimento, testes em laboratórios, pecuária intensiva e caça esportiva. Essas práticas muitas vezes envolvem condições de vida e trabalho precárias, confinamento e tratamento cruel dos animais (Vieira, 2018, p. 115).

Esses são apenas alguns exemplos dos muitos tipos de violência que os animais enfrentam em nossa sociedade. É importante destacar que a violência animal não se limita apenas às ações individuais, mas também envolve sistemas e estruturas sociais que permitem e promovem essa violência.

1.4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E LEGISLAÇÃO

A violência animal vai contra os princípios e direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e nas leis brasileiras. A Constituição reconhece a proteção aos animais como um dever do Estado e da sociedade, assegurando-lhes o direito ao bem-estar e à integridade física e psicológica (Leal, 2017, p. 92). Além disso, o Brasil possui legislação específica, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98), que criminaliza os maus-tratos aos animais e estabelece penalidades para os infratores. Essa lei determina que é crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" (BRASIL, 1998, Art. 32).

Além disso, o Brasil também conta com outras regulamentações específicas para a proteção animal, como a Lei nº 13.426/2017, conhecida como Lei Sansão, que aumenta a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos. Essas leis visam

assegurar a proteção e o bem-estar dos animais, impondo responsabilidades e punições para aqueles que cometem atos de violência contra eles.

No entanto, apesar da existência de legislações que visam proteger os animais, a efetiva aplicação e fiscalização dessas leis ainda enfrentam desafios no Brasil. É necessário um maior investimento em conscientização, educação e fortalecimento das estruturas responsáveis pela proteção animal para garantir a efetiva proteção contra a violência animal.

2 DIREITO PENAL E PROTEÇÃO ANIMAL

O direito penal tem um papel fundamental na proteção dos direitos dos animais no Brasil, estabelecendo normas e sanções para coibir práticas que possam resultar em sofrimento, maus-tratos ou morte de animais. A legislação brasileira, ao longo do tempo, tem avançado para reconhecer a importância da proteção dos animais e a necessidade de penalizar condutas que violem esses direitos.

O Código Penal Brasileiro é o principal instrumento legal que tipifica e pune condutas contra os animais. O artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 dispõe sobre as sanções para maus-tratos a animais, estabelecendo pena de detenção de três meses a um ano, além de multa. Segundo Costa (2021) essa legislação reflete uma evolução na proteção dos animais no âmbito jurídico brasileiro.

Além do Código Penal, outras leis também protegem os direitos dos animais, como a Lei nº 11.794/2008, que regula o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Esta lei estabelece princípios éticos e diretrizes para a utilização de animais, respeitando seu bem-estar e evitando qualquer tipo de crueldade.

No entanto, mesmo com a existência dessas normas legais, há desafios na efetivação da proteção dos direitos dos animais. Segundo Cavalcanti (2012), ainda há uma necessidade premente de ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção animal e a efetiva aplicação das leis existentes.

A jurisprudência brasileira também tem contribuído para a proteção dos direitos dos animais. De acordo com Diniz (2018), as decisões judiciais têm

interpretado de maneira ampla as normas existentes, buscando garantir a proteção efetiva dos animais e a punição adequada dos infratores.

É importante destacar que a proteção dos direitos dos animais não se restringe apenas ao âmbito penal. O ordenamento jurídico brasileiro conta com leis específicas que tratam do tema, como a Lei nº 9.605/1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Dessa forma, é evidente a importância do direito penal como ferramenta de proteção dos direitos dos animais no Brasil, estabelecendo normas e sanções que visam coibir práticas prejudiciais e garantir um tratamento ético e justo aos seres vivos não humanos.

2.1 BASES JURÍDICAS PARA A PROTEÇÃO ANIMAL

O direito penal, enquanto ramo do ordenamento jurídico, possui um papel relevante na proteção dos direitos dos animais, estabelecendo normas e sanções para coibir práticas que causem sofrimento, maus-tratos ou morte a esses seres vivos. No contexto brasileiro, a legislação tem avançado progressivamente para reconhecer a importância da proteção animal, refletindo uma sensibilização social e jurídica para essa questão.

A principal legislação que trata da proteção dos animais no âmbito penal é a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Esta lei, em seu artigo 32, estabelece sanções para quem pratica maus-tratos, abuso ou lesão a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. De Xavier (2013), essa lei marca um avanço significativo na proteção dos animais, pois amplia a tutela penal a todas as espécies de animais, independentemente de seu habitat.

O artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais preconiza que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais configura crime, sujeito a pena de detenção de três meses a um ano, além de multa. Para Silva (2020), esta legislação representa um avanço no reconhecimento da sensibilidade dos animais e na responsabilização daqueles que os submetem a condições degradantes.

Outro aspecto importante para a proteção dos animais no direito penal brasileiro é a Emenda Constitucional nº 96/2017, que incluiu os animais como sujeitos de direito no artigo 225 da Constituição Federal. De acordo com Machado (2019), essa emenda reforça a necessidade de considerar os animais como sujeitos de direito, não apenas como objetos de proteção.

Além da legislação específica, a jurisprudência brasileira tem contribuído para a proteção dos direitos dos animais. Segundo Milaré (2017), as decisões judiciais têm interpretado de maneira ampla as normas existentes, visando assegurar a efetiva proteção dos animais e a punição adequada dos infratores.

Diante disso, é evidente que o direito penal brasileiro tem avançado na proteção dos direitos dos animais, estabelecendo normas e sanções que buscam garantir um tratamento ético e justo aos seres vivos não humanos, refletindo uma evolução na sensibilização e conscientização da sociedade acerca dessa questão.

2.2 TIPIFICAÇÃO DE CRIMES E SUAS SANÇÕES

A proteção dos direitos dos animais é um tema relevante e atual, com reflexos no âmbito jurídico, social e ambiental. No Brasil, a legislação penal estabelece normas para coibir práticas que atentem contra esses seres vivos, reconhecendo a importância de sua tutela. A tipificação de crimes e a punição de infratores são pilares fundamentais nesse contexto.

A Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, é a principal legislação que tipifica e pune os crimes ambientais, incluindo aqueles que afetam diretamente os animais. O artigo 32 dessa lei trata especificamente dos maus-tratos aos animais, estabelecendo penalidades para quem os pratica. Nesse sentido, Gonçalves e Silva (2019) destacam que a legislação brasileira avançou ao criminalizar condutas que atentem contra a integridade física e o bem-estar dos animais.

O referido artigo 32 prevê detenção de três meses a um ano e multa para quem "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais". A Lei de Crimes Ambientais, ao tipificar tais condutas, evidencia o reconhecimento da importância de garantir o tratamento ético e adequado aos animais.

Além da Lei de Crimes Ambientais, há outras legislações específicas que abordam a proteção dos animais. A Lei nº 11.794/2008, conhecida como Lei Arouca, regula o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Ela estabelece princípios éticos para a utilização de animais, respeitando seu bem-estar e evitando qualquer tipo de crueldade. Essa lei representa um avanço significativo na garantia de proteção aos animais utilizados em experimentos científicos.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de convenções e tratados que visam a proteção dos animais. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Brasil em 1994, destaca a necessidade de garantir a conservação da diversidade biológica, levando em consideração o bem-estar das espécies, incluindo os animais.

Por fim, é importante salientar que a tipificação dos crimes e a punição dos infratores são essenciais para coibir práticas prejudiciais aos animais e promover uma sociedade mais consciente e ética. A evolução das legislações e a aplicação efetiva das penalidades são desafios a serem enfrentados para garantir uma proteção eficaz aos direitos dos animais.

3 IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS

3.1 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS

A violência contra os animais representa um problema de grande relevância, não apenas do ponto de vista ético e moral, mas também sob uma perspectiva social e ambiental. Tal violência pode se manifestar de diversas formas, incluindo maus-tratos, abandono, tráfico ilegal, caça ilegal, rinhas, entre outras. Essas práticas, além de impactarem diretamente os animais envolvidos, geram consequências significativas para a sociedade e o meio ambiente.

No contexto social, a violência contra animais está correlacionada com outras formas de violência, como a violência doméstica e crimes mais graves. Estudos têm evidenciado uma ligação entre maus-tratos a animais e comportamento criminoso em relação a humanos (GARCIA, 2005). A psicologia forense tem demonstrado que

indivíduos que cometem violência contra animais têm uma propensão maior a perpetrar violência contra outros seres humanos (Costa, 2021).

Além disso, a violência contra animais pode desencadear um ciclo de agressão, especialmente em crianças e adolescentes que presenciam ou praticam maus-tratos a animais. Essa exposição precoce à violência pode normalizar comportamentos agressivos e prejudicar o desenvolvimento da empatia e compaixão, afetando negativamente as relações sociais e a construção de uma sociedade mais pacífica (Garcia, 2017).

No âmbito ambiental, a violência contra animais tem impactos devastadores sobre a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas. A caça ilegal, por exemplo, ameaça a sobrevivência de diversas espécies, muitas das quais já estão em perigo de extinção. A exploração de animais silvestres para comércio ilegal também contribui para a disseminação de doenças zoonóticas, representando um risco para a saúde pública (Vanak & Gompper, 2009).

Além disso, práticas como desmatamento, poluição, envenenamento e destruição de habitats naturais impactam diretamente os animais e seu bem-estar, resultando em desequilíbrios ecológicos e declínio populacional de várias espécies.

A conscientização sobre as consequências sociais e ambientais da violência contra animais é essencial para promover mudanças de comportamento e políticas mais eficazes de proteção e conservação. É imperativo que haja uma abordagem integrada que envolva o poder público, a sociedade civil, instituições de ensino e organizações não governamentais para combater essa problemática de forma abrangente e sustentável.

3.2 SENSIBILIZAÇÃO E MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO

A sensibilização ética em relação aos direitos dos animais é fundamental para promover uma mudança de paradigma na sociedade, visando à prevenção e ao cuidado adequado desses seres vivos. A conscientização sobre a importância de tratar os animais com respeito e consideração não apenas impacta diretamente a vida dos animais, mas também influencia o comportamento humano e o meio ambiente.

De acordo com Diniz (2018), a sensibilização ética é um processo que visa alterar a percepção da sociedade sobre a relação entre humanos e animais, reconhecendo a igualdade de consideração e respeito por todas as formas de vida. Essa mudança de paradigma representa uma evolução moral, na qual os animais são vistos como sujeitos de direitos e não como meros objetos de exploração.

A conscientização ética sobre os direitos dos animais pode ser promovida por meio da educação, da divulgação de informações precisas e cientificamente embasadas, bem como por campanhas de sensibilização em diversos contextos sociais. Segundo Xavier (2013), a inclusão do tema dos direitos dos animais nos currículos escolares é uma estratégia eficaz para sensibilizar as novas gerações e construir uma sociedade mais ética e responsável em relação aos animais.

Além disso, a produção de materiais informativos, como livros e artigos científicos, contribui para disseminar conhecimento sobre a importância da proteção dos animais. O acesso a informações embasadas em evidências científicas influencia diretamente a percepção e a atitude das pessoas em relação aos animais (Dias & Hartmann, 2018).

No âmbito jurídico, a sensibilização ética sobre os direitos dos animais é essencial para o aprimoramento das leis de proteção animal. Conforme Diniz (2018), a evolução da legislação é influenciada pela conscientização da sociedade sobre a necessidade de garantir direitos e bem-estar aos animais.

A promoção de uma sensibilização ética sobre os direitos dos animais não se restringe apenas aos círculos acadêmicos ou jurídicos, sendo uma responsabilidade coletiva. A conscientização ética deve ser disseminada em todos os setores da sociedade, incluindo governos, organizações não governamentais, escolas, universidades e mídia.

3.3 IMPACTOS NO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E NA BIODIVERSIDADE

A violência contra os animais, seja ela intencional ou resultante de negligência, tem efeitos deletérios no equilíbrio ambiental e na biodiversidade. Este fenômeno, muitas vezes subestimado, está intrinsecamente ligado à preservação da vida selvagem e dos ecossistemas. Diversos estudos científicos apontam que a violência contra animais tem implicações diretas na saúde dos ecossistemas e pode desencadear efeitos em cascata.

A exploração predatória de animais, a caça ilegal, a pesca descontrolada e outras práticas violentas têm levado várias espécies à beira da extinção. Conforme Benjamim (2017), a redução populacional de determinadas espécies pode desencadear desequilíbrios ecológicos, causando um aumento desproporcional de outras espécies e afetando a cadeia alimentar.

Um exemplo clássico é o caso da extinção em cascata, que ocorre quando a extinção de uma espécie leva à extinção de outras que dependem dela para sobreviver. Esse fenômeno, conhecido como efeito dominó, pode ser observado em diversos ecossistemas, afetando a estabilidade e a funcionalidade do ambiente.

Além disso, a violência contra animais pode afetar a vegetação e a paisagem de uma região. Segundo Beltrão (2016), algumas espécies de animais desempenham um papel crucial na dispersão de sementes, contribuindo para a regeneração de áreas degradadas e a manutenção da diversidade vegetal. Portanto, a redução dessas espécies pode comprometer a capacidade de regeneração natural dos ecossistemas.

No contexto das alterações climáticas, a violência contra animais pode intensificar os efeitos dessas mudanças. A degradação dos ecossistemas, frequentemente causada pela violência, contribui para a liberação de gases de efeito estufa e a perda de carbono do solo, amplificando os problemas climáticos (COELHO, 2018).

Em suma, a violência contra os animais tem um impacto direto e indireto sobre o equilíbrio ambiental e a biodiversidade. A preservação e a proteção dos animais são cruciais para garantir a estabilidade dos ecossistemas e, por consequência, a manutenção da vida no planeta.

CONCLUSÃO

A conclusão deste trabalho reforça a importância de abordar a violência animal como uma questão multidimensional que não apenas afeta os animais diretamente envolvidos, mas também reverbera em consequências individuais e coletivas para a sociedade e o meio ambiente. Ao longo desta pesquisa, buscou-se compreender a extensão da violência animal, abrangendo desde agressões físicas até formas mais sutis de exploração, negligência e abandono.

A análise revelou que a violência contra os animais não é apenas um problema ético e moral, mas também possui implicações significativas no âmbito social e ambiental. A correlação entre maus-tratos a animais e comportamentos criminosos, identificada em estudos, destaca a necessidade de uma abordagem abrangente para lidar com essa problemática. A exposição precoce à violência animal pode desencadear ciclos de agressão que se estendem para além da esfera animal, impactando negativamente o tecido social.

Do ponto de vista ambiental, a violência animal tem efeitos devastadores sobre a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas. A caça ilegal, a exploração predatória e outras práticas contribuem para a extinção de espécies, desencadeando desequilíbrios ecológicos e ameaçando a estabilidade dos ambientes naturais.

Ao refletir sobre a problemática inicialmente apresentada na introdução, fica claro que a violência animal não pode ser considerada isoladamente, mas deve ser compreendida em um contexto mais amplo. As hipóteses levantadas na pesquisa, que buscavam explorar as interconexões entre violência animal, violência humana e impactos ambientais, foram corroboradas pelos resultados obtidos.

Assim, a conclusão deste trabalho destaca a urgência de políticas públicas mais eficazes, educação continuada e sensibilização ética para abordar a violência animal. A proteção dos direitos dos animais não é apenas uma questão moral, mas uma necessidade para a construção de uma sociedade mais justa, compassiva e sustentável. O reconhecimento da interdependência entre o bem-estar animal, a saúde humana e a preservação ambiental deve orientar futuras ações e iniciativas em direção a um futuro mais ético e equilibrado.

THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST ANIMALS IN BRAZIL

CRIMINAL LAW

VICTOR CAETANO RIBEIRO

ABSTRACT

Violence against animals, a globally growing concern, encompasses various forms of cruelty such as abuse, abandonment, illegal hunting, and animal fights. In addition to the ethical challenge, this violence poses a legal dilemma for animal protection, with notable advancements in legislation, such as the Environmental Crimes Law in Brazil. Despite these strides, challenges persist, including impunity, lack of enforcement, and underreporting of cases. Raising awareness in society about the importance of respecting and protecting animals is crucial, as is a shift in mentality that recognizes animals as subjects with rights. The social impacts are evident, linking animal abuse to human violent behavior. Studies indicate the need for an integrated approach to prevent violence in all its forms, with implications for public health, education, and social well-being. On the environmental front, violence against animals can lead to ecological imbalance, affecting biodiversity and ecosystem health. This research, based on critical analyses of various sources, seeks to understand the complexity of this phenomenon and its implications in social and environmental spheres, emphasizing the interconnectedness between legal protection for animals, the challenges faced, and the resulting impacts.

Keywords: violence against animals, legal protection, criminal law, social impacts, environmental impacts.

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, João Figueiredo Ferreira. (2016). Direito Ambiental Esquematizado. 3ª ed. São Paulo: Saraiva Educação.

BENJAMIM, Antônio Herman V. (2017). Direito Ambiental. 12ª ed. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Criminaliza maus-tratos aos animais, estabelecendo penalidades. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acessado em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.426/2017 (Lei Sansão): Aumenta a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13426.htm. Acessado em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988: Reconhece a proteção aos animais como dever do Estado e da sociedade. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 96/2017: Inclui os animais como sujeitos de direito no artigo 225 da Constituição Federal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc96.htm. Acessado em: 18 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 11.794/2008: Regula o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm. Acessado em: 18 de outubro de 2023.

COELHO, Márcio Augusto Freitas. (2018). Direito Ambiental do Brasil. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Educação.

DA COSTA, Deborah Regina Lambach Ferreira. A (in) efetividade da proteção dos animais de companhia: mais de uma forma de violência sob o mesmo teto. **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**, v. 4, n. 1, p. 115-140, 2021.

DE CASSIA GARCIA, Rita. Violência contra animais e a violência doméstica: qual a ligação?. **BEPA. Boletim Epidemiológico Paulista**, v. 2, n. 16, p. 17-17, 2005.

DE SOUZA SILVA, Anita et al. Educar para transformar: Violência, aqui não!. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 10, p. e397111033029-e397111033029, 2022.

DE SOUZA, Alinne Silva. Direitos dos animais domésticos: análise comparativa dos estatutos de proteção. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 5, n. 1, p. 110-132, 2014.

DINIZ, Maria Helena. Ato de crueldade ou de maus tratos contra animais: um crime ambiental. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 1, 2018.

FERREIRA, Sara da Natividade. **Lado a Lado: programa de intervenção em maus-tratos contra animais como forma de prevenção de violência interpessoal**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. [sn].

HAMMERSCHMID, Janaina; MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. (2019). **Direito Ambiental Brasileiro**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.

NILSON, Ana; CESCO, Susana. VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS E INTERVENÇÃO PÚBLICA: PERSPECTIVAS NO BRASIL E SÃO BORJA. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 7, n. 4.

SANTANA, Luciano Rocha; MARQUES, Marccone Rodrigues. Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública. In: **Anais do 6º Congresso Internacional de Direito**. 2001.

SILVA, José Afonso. (2020). **Direito Ambiental Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.

XAVIER, Cláudio. Direitos dos animais no século XXI: Uma abordagem ambiental, filosófica e jurídicas das questões que envolvem os direitos dos animais. **RIDB (ISSN 2182-7567)**, n. 13, p. 16001-16028, 2013.